



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.296, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e rendas e funções por parte do Prefeito, Vice –Prefeito, Secretários e Servidores, inclusive ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo do Município de Nova Ramada.

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, estabelece que:

*“Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*

*§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob dependência econômica do declarante, excluídas apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.*

*§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.*

*§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado ou que a prestar falsa.*

*§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.”;*

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º e 7º da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, determinam que:

*“Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de*

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

*exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:*

*I – Presidente da República;*

*II – Vice-Presidente da República;*

*III – Ministros de Estado;*

*IV – membros do Congresso Nacional;*

*V – membros da Magistratura Federal;*

*VI – membros do Ministério Público da União;*

*VII – todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União. (Grifo nosso)”*

*Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal. (grifo nosso)”*

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Estaduais nº 12.036/2003, 12.980/2008 e 13.776/2011;

**CONSIDERANDO** que o art. 14º § 2º da Lei Complementar nº 16, de 01 de dezembro de 2006, determina que:

*“§ 2º No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.*

**CONSIDERANDO** as determinações do tribunal de Contas do estado – TCE-RS, através da Resolução nº 963/2012, que tratam sobre a regulamentação da forma de fiscalização das Leis Estaduais nº 12.036/2003, 12.980/2008 e 13.776/2011 e Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, que dispõem sobre o controle da variação patrimonial e enriquecimento ilícito de agentes públicos e sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, rendas e funções no exercício de cargo ou função pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a apresentação da declaração de bens, rendas e funções no âmbito do Poder Executivo Municipal;

## **DECRETA**

**Art.1º** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores, inclusive ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo do Município de Nova Ramada, deverão apresentar, no momento da posse, ou inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo ou função pública, bem como no término da gestão, mandato, exoneração ou afastamento definitivo de cargo ou função, declaração de bens, rendas e declaração de titulação de cargos, empregos ou funções pública com indicação das fontes que constituem o seu patrimônio.

§ 1º No termino da gestão, mandato, exoneração ou afastamento definitivo de cargo ou função publica, fica dispensada à apresentação da declaração de titulação de cargos, empregos ou funções pública.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 2º. Além da declaração de bens a ser apresentada conforme estabelece o caput, no final de cada exercício financeiro o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e servidores ativos, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou em afastamento temporário, do Poder Executivo do Município de Nova Ramada, deverão apresentar declaração de bens e rendas, com indicação das fontes que constituem o seu patrimônio, no prazo estabelecido no Artigo 3º.

**Art. 2º** A declaração de bens, contendo a descrição sucinta dos mesmos, nos moldes exigidos pela Secretaria da Receita Federal, deverá compreender rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, jóias, depósitos bancários, ações e cotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de créditos, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras, no País ou no exterior, que constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda, com menção de seu valor real ou de mercado, devidamente atualizado até a data de 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico de pouco valor.

§ 1º A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

§ 2º Para o pagamento das verbas rescisórias no ato das exonerações, demissões ou afastamentos definitivos deverá ser, obrigatoriamente, apresentada a declaração de bens e rendas pelo servidor.

**Art. 3º** A declaração anual de bens e rendas nos moldes do Anexo I deste decreto, deverá ser apresentada ao Setor de Pessoal do Município de Nova Ramada, anualmente no período compreendido entre 01 de janeiro até 30 de maio do exercício seguinte, e poderá ser constituída a critério do declarante, de fotocópia ou impressão em papel, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente ao Imposto de Renda, ou ainda, se esse for o critério do declarante, poderá a mesma ser enviada por correio eletrônico para o e-mail oficial do setor de pessoal [setordepessoal@novaramada.rs.gov.br](mailto:setordepessoal@novaramada.rs.gov.br).

**Art. 4º** Será de responsabilidade do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, exigir a apresentação da declaração de bens, rendas e funções de que trata este Decreto, cujos documentos permanecerão sob a sua guarda, em arquivo sigiloso e inviolável.

**Art. 5º** O acesso às informações poderá ser requisitado pelo Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, para a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio dos servidores, no período relativo à declaração.

**Art. 6º** Os servidores que, em virtude de cargo ou função, tiverem acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas, sujeitam-se ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** Os Servidores que, vencido o prazo previsto no art. 3º, não cumprirem com as determinações previstas neste Decreto, poderão ter sua conduta apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do disposto no Título VI – Do Regime Disciplinar da Lei Complementar nº 16/2006, a critério da autoridade competente.

**Art. 8º** Os casos de inobservância das normas estabelecidas no presente Decreto poderão, ainda, importar em crime de responsabilidade e sanção disciplinar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

**Art. 9º** É parte integrante do presente Decreto o Anexo I - Declaração de bens e rendas, e o Anexo II - Declaração de titulação de cargos, empregos ou função pública, os quais poderão/deverão sofrer adaptações do ano exercício e ano calendário conforme necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, em 15 de Março de 2018.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Marinez de Lima Rubert**

Secretária Municipal de Administração



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ANO CALENDÁRIO XXXX – ANO EXERCÍCIO XXXX

Ano Calendário = ano anterior (ex.2017)

Ano Exercício = ano atual (ex.2018)

#### 1. Identificação:

Nome:	Matrícula:
Endereço:	Número:
Bairro:	Cep:
Município:	Telefone:

#### 2. Declaração de Rendimentos Recebidos de Pessoas Jurídicas ou Físicas:

Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF	Rendimentos/Ano
1.		
2.		
3.		

\* Descrever o total de rendimentos recebidos no ano calendário XXXX. (descrever o ano anterior)

#### 3. Declaração de Bens e Direitos

Descrição do Bem ou Direito	Valor*
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

\* Descrever o valor do bem ou direito relativo ao final de XXXX. (descrever ano anterior)

Nova Ramada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA

Nome:

Titula cargo, emprego ou função pública?

( ) SIM ( ) NÃO

Se positivo, prestar as seguintes informações:

Cargo/emprego/função	Carga horária semanal	Órgão/Entidade	Horário de trabalho

Estou ciente:

a) Da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções públicas nos Poderes da União, Estados e Municípios, incluindo-se autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, à exceção das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição da República;

b) De que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito às cominações legais nele previstas, bem como à pena de DEMISSÃO, na esfera administrativa, após apuração mediante processo administrativo disciplinar, nos moldes do que dispõe o art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 01 de Dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Nova Ramada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_